PROCESSO Nº 076/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

CONTRATO Nº 019/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 016.234.706-50, portador do RG nº MG-14.797.066, residente na Rua Frei Luiz Carlos Mattens, n° 47, bairro Praia Formosa na cidade de Cabo Verde- MG, CEP: 37880-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de técnico em informática ou graduado em ciências da computação, conforme Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão Presencial nº 034/2017.

1.2 – O **CONTRATADO** deverá ministrar no mínimo 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais.

1.3 – As aulas deverão ser ministradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no bairro rural Coelhos, e distritos Serra dos Lemes e São Bartolomeu de Minas.

1.4 – O **CONTRATADO** deverá ensinar informática básica para crianças e adolescentes, adultos e idosos que possuam Cad. Único, ou seja, - apresentação de um sistema computacional (funcionamento básico, dispositivos de entrada e saída, componentes, softwares e hardwares, - digitação (manuseio do teclado para uso de textos), - escritório (conhecimento de aplicativos: Word, Power point, Excel), - internet (conhecimento teórico da rede, pesquisa eficiente e segurança da informação.

1.5 – São atribuições do **CONTRATADO**: planejamento das oficinas, coordenação dos grupos e usuários, registro das atividades e frequência dos usuários da oficina, participação em reuniões, organização do material utilizado (apostila) para os trabalhos da oficina bem como do espaço utilizado, e atuar com ética e profissionalismo.

1.6 – O transporte para os referidos pontos serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

1.7 – Caso haja necessidade a **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidade de horas de prestação de serviços no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - **A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentaria (s):

FICHA NUMERO: 0439 Classificacao: 021001 082440801 2.136 339036

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R$ 8.323,0 (Oito mil trezentos e vinte e três reais).

5.2 – O pagamento das horas trabalhadas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de acordo com a necessidade e determinação da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 - **Constituem motivos de rescisão**:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA;**
e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

9.2 - **A rescisão do Contrato poderá ser**:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n. º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LICITAÇÃO

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão Presencial nº 034/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MOEDA

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

121- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA MULTA

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

13.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

13.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

13.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

13.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

13.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 30 de maio de 2017

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ANTÔNIO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS	FRANKLIN ALVES
CPF: 076.497.966-39	CPF: 046.013.496-56

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00076/17 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG003417
FORNECEDOR: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA CODIGO: 7576 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	700,0000	HORA TRABALHAD	31956	AULAS DE INFORMATICA		11,8900	8.323,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 8.323,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES